



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM: 03/2025

Altera o art. 217 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 217 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 217. Moção é a proposição em que se sugere manifestação de apoio, congratulação, pesar ou protesto.

§ 1º ...

§ 2º Não será permitido enviar mais de uma moção congratulatória para a mesma pessoa, considerando a identificação por CPF, CNPJ ou, nos casos das entidades despersonalizadas, os nomes pelos quais são conhecidas.

a) ...

b)....

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

Art. 2º O art. 49 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art. 49

.....

V – maternidade, com duração ordinária de 120 (cento e vinte) dias, extensível a 180 (cento e oitenta) dias, mediante opção formal da parlamentar, sem prejuízo do respectivo subsídio por todo o período.

.....

§2º Em casos excepcionais, mediante laudo e inspeção médica, períodos de repouso anterior e posterior ao parto poderão ser aumentados de duas semanas.

§3º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§4º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a parlamentar será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§5º No caso de aborto legal, atestado por médico oficial, a parlamentar terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§6º O início da licença maternidade será entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§7º Caberá ao Poder Legislativo do Município de Divinópolis o custeio do período de licença não coberto pelo regime de previdência a que o parlamentar for filiada, até o limite previsto neste artigo.

§8º A opção formal pela extensão da licença maternidade até 180 (cento e oitenta) dias deverá ser realizada pela parlamentar até o 110º dia de licença, após o qual, considerar-se-á que sua opção foi pelo retorno aos trabalhos no 121º dia após o afastamento.

§9º Exercida a opção formal pela extensão da licença maternidade até 180 (cento e oitenta) dias, o suplente da vereadora afastada será convocado para assumir o mandato a partir do 121º dia de afastamento da titular.

Art.3º A Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008 passa a vigorar acrescida do art. 49-A, com a seguinte redação:

Art. 49-A. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 49 desta resolução, mediante apresentação do respectivo termo judicial.

Art. 4º A Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008 passa a vigorar acrescida do art. 49-B, com a seguinte redação:

Art. 49-B. Pelo nascimento de filho, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, o vereador terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

Art. 5º Fica convertido em parágrafo primeiro o parágrafo único do art. 49 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 6º O art. 47 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

Art. 47.....

.....
III - licenciado por motivo de maternidade ou paternidade, sendo que, a licença será com subsídio e o prazo de afastamento não poderá exceder 20 (vinte) dias no caso de licença paternidade e 180 (cento e oitenta) dias no caso de licença maternidade.

Art. 7º O art. 47 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

Art. 47.....

.....
§3º O prazo de 120 (cento e vinte) dias após o qual será convocado o respectivo suplente da vereadora em licença maternidade estendida será contado a cada gravidez, adoção ou guarda.

Art. 8º O art. 54 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

Art. 54.....

.....
VI - Opção formal da vereadora em licença maternidade pela extensão do afastamento até 180 (cento e oitenta), hipótese em que o respectivo suplente entrará em atividade no 121º dia de afastamento da vereadora.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de abril de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Progressistas – PP
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Wesley Jarbas
Vereador Líder do Republicados
Vice-Presidente

Vereador Breno Júnior
Vereador – NOVO
1º Secretário

Walmir Ribeiro
Vereador do PL
2º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W1R**9LE****GO6****K2E**